



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 14046/11

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Iracelma Nelis de Araújo Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-
PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS– EXAME DA LEGALIDADE
— Regularidade do certame.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 01566/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14046/11, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/09, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, objetivando aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos e máquinas daquela Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1)-**julgar regular** o procedimento mencionado;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 14046/11

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Iracelma Nelis de Araújo Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2009, seguida de contrato nº 001/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, objetivando aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos daquela Prefeitura.

O Órgão de Instrução, em seu relatório (fl.54) sugeriu a notificação da autoridade competente, para que envie toda a documentação referente ao Pregão Presencial nº 01/2009, nos termos da referida Resolução normativa.

A Auditoria após análise da defesa constatou que não foi comprovada a publicação do Termo de Homologação e do extrato do contrato no órgão público de imprensa.

Notificado o defendente, acostou aos autos cópia do Jornal Oficial do Município de São José do Sabugi, onde consta a publicação do Termo de Homologação do certame e do extrato do contrato, a Auditoria após análise entende que a falha foi sanada, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório bem como do contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1)-julgar regular o procedimento mencionado;

2)- **determinar** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho 2012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator